

	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política Anticorrupção (“Política”), foi criada para que todos os Colaboradores e parceiros da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. (“Terra Santa”) possam ter diretrizes claras de conduta, no que tange às questões de prevenção e combate à Corrupção, Fraudes e Suborno.

Esta Política foi elaborada para auxiliar os Colaboradores e parceiros da Terra Santa a observar e garantir o devido cumprimento das leis de anticorrupção – como a Lei Anticorrupção Brasileira n.º 12.846/2013, – boas práticas do mercado nacional e internacional e normas internas da Companhia.

É dever de todos compreender e observar as diretrizes que serão aqui dispostas, buscando afastar, prevenir e combater quaisquer práticas de corrupção e outros atos ilícitos. Os Colaboradores deverão observar o disposto nesta Política em todos os seus relacionamentos, seja ele com agentes e instituições, públicas ou privadas.

A Terra Santa possui política de zero tolerância a qualquer ato de corrupção, fraude, suborno e quaisquer outros atos ilícitos que violem as leis aplicáveis, e conta com o comprometimento da Administração para que se cumpra a presente Política.

Esta Política é obrigatória e deve ser observada por todos os Colaboradores e *Stakeholders*, conforme abaixo se encontra definido.

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Terra Santa, sendo divulgada a todos, e ficará disponível no site [www.terrasantapa.com.br](http://www.terrasantapa.com.br), bem como no website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devendo ser consultada sempre que necessário.

## 2. VÍNCULOS

- Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13)
- Decreto nº 11.129/22 - Regulamenta a Lei nº 12.846/2013
- Lei nº 14.230/21 e Lei nº 8.429/1992 - dispõem sobre improbidade administrativa
- Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98)
- NBR ISO 37001 – Norma Brasileira de Sistemas de Gestão Antissuborno
- Código de Ética e Conduta da Terra Santa

	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

### 3. RESPONSABILIDADES

Cabe à área de Compliance, isoladamente, ou em conjunto com outras áreas:

- Desenvolver, implementar e manter o sistema de conformidade da Terra Santa, incluindo os materiais de orientação e os controles necessários para conduzir os negócios da Companhia em conformidade com todas as legislações aplicáveis, com esta, e demais Políticas da Terra Santa;
- Desenvolver, implementar e acompanhar o programa de treinamento da Companhia, orientando os Colaboradores para que conheçam e entendam todas as legislações anticorrupção aplicáveis, bem como as demais Políticas da Companhia;
- Atuar como um ponto focal a serviço dos Colaboradores na execução de negócios da Companhia, para esclarecimentos, orientações e recomendações, de acordo com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis, sistema de conformidade da Terra Santa e esta Política;
- Garantir que estejam disponíveis meios de comunicação aos Colaboradores para que relatem possíveis violações da lei, ao Código de Ética e Conduta e a presente Política, além de ser responsável pela coordenação com outras áreas para assegurar a avaliação e remediação de temas que lhe forem relatados, assim como para a melhoria contínua do sistema de integridade da Terra Santa;
- Garantir que as denúncias realizadas sejam investigadas sempre de forma confidencial e imparcial, além de garantir o anonimato, confidencialidade, sigilo, imparcialidade e não-retaliação do Denunciante;
- Os casos reportados ao Canal de Ética e Denúncias, serão devidamente registrados, verificados e reportados pela área de Compliance às esferas aplicáveis;
- Manter os registros de interações dos Colaboradores com Agendas Públicos;
- Recomendar a adoção das medidas disciplinares e legais cabíveis à cada caso.

### 4. DIRETRIZES

É expressamente vedado aos Colaboradores realizar, prestar, conceder, prometer, consentir ou permitir que se pratique:

	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

- Pagamentos de facilitação e/ou receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, qualquer vantagem indevida para um Agente Público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, vinculados a ele e ao setor/Administração Pública, estrangeira ou nacional;
- Pagamento de hospitalidades, brindes, presentes e entretenimento à Agente(s) Público(s);
- Contribuições, patrocínios ou doações à Agente(s) Público(s);
- Financiar, custear, patrocinar, sustentar ou de qualquer modo participar da prática de quaisquer dos atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular os interesses ou identidade dos beneficiários de atos ilegais que sejam praticados (utilização de “laranja”);
- Realizar qualquer tipo de fraude, frustrar, manipular, impedir e/ou influenciar por qualquer meio o caráter competitivo e o procedimento licitatório ou contrato público;
- Alterar ou omitir em documentos, dados e informações financeiras e registros contábeis;
- Utilizar indevidamente ou mediante furto, quaisquer recursos, financeiros ou não financeiros;
- Promover transação com faturas ou outros recebíveis, com finalidade de realizar suborno ou encobri-lo;
- Utilizar ou divulgar indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras;
- Realizar qualquer ato que contrarie a legislação nacional vigente, conforme aplicável às atividades da Companhia e as disposições desta e das demais políticas e normas internas da Terra Santa;
- Nenhum Colaborador sofrerá qualquer sanção pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa à prática de atos de corrupção.

Qualquer Colaborador que não observar as diretrizes desta Política ficará sujeito à aplicação das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

 <b>TERRA SANTA</b>	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

Todos devem zelar pelo cumprimento das diretrizes expostas nesta Política e demais Políticas e Procedimentos da Terra Santa. Para garantir o alinhamento de responsabilidades, consulte o Código de Ética e Conduta da Terra Santa e as demais Políticas da Companhia.

Caso haja dúvidas ou necessidade de mais informações, procure a área de Compliance para esclarecimentos.

## 5. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

É dever dos Colaboradores que mantenham vínculos com instituições governamentais, Agente(s) Público(s) ou Pessoa(s) Politicamente Exposta(s), que declarem seu relacionamento e/ou vínculo a fim de evitar possíveis Conflitos de Interesse. Quando aplicável, deve ser conduzida a realização de *Background Check*, para também averiguar essa possível relação ao contratar um novo Colaborador.

Todos os Colaboradores não devem utilizar sua posição ou parceria com a Terra Santa para obter ou oferecer vantagens indevidas em troca de favores, a fim de evitar ações que comprometam a ética, transparência e a integridade dos negócios da Terra Santa, expondo-a a riscos de imagem e de sua reputação.

Em caso de relacionamento direto ou indireto, contrato ou trabalho com o setor público, deve-se observar todas as diretrizes das Políticas da Terra Santa e do Código de Ética.

Sempre que possível e viável as interações com o setor público se darão através de dois Colaboradores, exceto para a condução de assuntos ordinários dos quais a Terra Santa seja parte, como participação em audiências judiciais, protocolo de requerimentos e afins, o que deverá ser reportadas à área de Compliance com a indicação da finalidade do contato, objetivo da interação e eventuais desdobramentos.

É responsabilidade de todos os Colaboradores garantir que o relacionamento com os Agentes e Administração Pública sejam transparentem e observem todos os normativos legais aplicáveis e Políticas da Terra Santa.

No caso de eventual financiamento de projetos, especialmente, mas sem se limitar, àqueles de instituições de setor público, além de serem previamente analisados e autorizados pelo Compliance da Terra Santa, também deverão ser monitorados, formalizados, documentados e ser prestado contas do projeto e do financiamento obtido.

 <b>TERRA SANTA</b>	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

Além do acompanhamento periódico do projeto, deve ser realizada diligência prévia para garantir que a instituição parceira seja idônea e sem qualquer finalidade distinta da contratada ou contrária aos princípios da Companhia.

Os Colaboradores deverão reportar à área de Compliance quaisquer conflitos de interesses e suspeitas de irregularidades para orientação.

## 6. COLABORAÇÃO COM AUTORIDADES

Em caso de questionamento por parte de qualquer autoridade pública, a Terra Santa promoverá o esclarecimento dos fatos e colaborar para sanar qualquer indagação, sendo vedado qualquer forma de obstrução, influência ou interferência indevida a eventuais atividades fiscalizatórias da Administração Pública.

## 7. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Alinhados aos seus objetivos, a Terra Santa busca realizar parcerias idôneas, íntegras e que atuem com ética na condução de seus negócios, uma vez que preza por relações de confiança e transparência e não admite nenhuma forma de favorecimento ilegal ou indevido.

A contratação e relacionamento com terceiros devem observar a *Política para Contratação de Terceiros* da Companhia, que prevê que todos os contratos firmados deverão prever que as partes (contratados ou subcontratados) observem as leis de combate a corrupção e disponha sobre a responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Os pagamentos serão realizados quando (i) a contratação tiver sido aprovada nos termos da *Política para Contratação de Terceiros*; (ii) a contratação tiver sido formalizada por meio de contrato ou quando houver comprovação de que o serviço contratado foi efetivamente prestado; (iii) o terceiro estiver cadastrado nos sistemas internos da Terra Santa; e (iv) for apresentada a documentação fiscal exigível.

	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

## 8. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

A diligência acerca da integridade também se aplica no caso de consórcios, associações, *joint ventures*, e sociedades de propósito específico.

Para maiores informações, acesse a nossa *Política para Contratação de Terceiros*.

## 9. CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As contribuições, doações e patrocínios não podem ser utilizadas como meio de influenciar qualquer pessoa ou relacionamento.

Contribuições, doações ou patrocínios a partidos e campanhas políticas não são permitidas quando realizadas em nome da Terra Santa. Caso algum Colaborador decida patrocinar partidos políticos com seus fundos e recursos próprios, deverá garantir que sua doação não esteja sendo feita em nome, ou que de qualquer modo esteja vinculada à Terra Santa.

Não é permitido realizar qualquer contribuição, doação ou patrocínio a Agentes Públicos e à Administração Pública, estrangeira ou nacional, em nome da Terra Santa.

É permitido realizar contribuições, doações e patrocínios em benefício de instituições de caridade, beneficentes e outras instituições que possuem fins sociais, humanitários, ambientais ou análogos.

A área de Compliance deverá assegurar que tais doações, contribuições e patrocínios sejam adequadamente lançados nos registros contábeis da Terra Santa.

Em caso de contribuições sindicais, além da autorização prévia, deve-se averiguar se a contribuição está em conformidade com os requisitos e limites estabelecidos por esta Política e outras legislações aplicáveis.

Em caso de dúvidas, antes de efetivar a contribuição, doação ou patrocínio, procure a área de Compliance.

	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

## 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS, TRATAMENTO E MONITORAMENTO

Para mitigar os riscos que possam vir a afetar os negócios da Terra Santa, deve ocorrer a realização de avaliações periódicas de riscos.

A avaliação de riscos contribuirá significativamente para identificar aqueles que podem, de alguma forma, acarretar danos reputacionais ou financeiros, dentre outros.

As avaliações dos riscos serão documentadas e revisadas periodicamente pelas áreas envolvidas.

Caso haja a detecção de um risco significativo em sua área, principalmente aqueles relacionados a integridade (ex.: corrupção, fraude, conflito de interesses etc.), contate à área de Compliance para dar a devida tratativa ao risco identificado.

## 11. INVESTIGAÇÕES E AUDITORIAS

A Terra Santa poderá realizar investigações e auditorias para verificar se os negócios em que é parte estão sendo conduzidos em conformidade com esta Política.

Os Colaboradores da Terra Santa, terceiros e parceiros por meio dos quais conduz negócios devem cooperar com os auditores e investigadores internos e externos, e responder de forma completa e verdadeira às suas perguntas, pedidos de informações e documentos.

Qualquer falha de um Colaborador em cooperar ou impedir uma investigação ou auditoria, incluindo, por exemplo, ocultação de informações, fornecimento de falsas respostas ou informações adulteradas, exclusão de e-mail ou outros documentos, ou tornar público assuntos confidenciais com outras pessoas, serão motivo para a aplicação das medidas disciplinares cabíveis ao caso.

## 12. TREINAMENTOS E COMUNICAÇÕES

Serão realizados treinamentos obrigatórios aos Colaboradores, bem como comunicações periódicas visando disseminar o conteúdo desta Política. A área de Compliance manterá um mecanismo para controle e gestão dos treinamentos, e terá como premissa a disseminação dos preceitos éticos e legais assumidos neste documento e no sistema de integridade da Terra Santa, assim como seu constante aperfeiçoamento.

	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

É importante que todos os Colaboradores compreendam o seu conteúdo e utilizem-se dessa diretriz em suas operações do dia a dia para manter-se em conformidade com as leis aplicáveis.

A não-participação em referidos treinamentos poderá ocasionar a aplicação de medidas disciplinares.

### **13. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Independentemente da natureza do projeto realizado, deve-se realizar a devida prestação de contas, que serão fidedignas e íntegras, disciplinadas em procedimento interno.

A prestação de contas, em caso de financiamento por meio de instituições públicas, observará as legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a instruções normativas correlacionadas às demais instituições que proporcionam o financiamento.

O Departamento Financeiro ficará responsável por gerenciar e validar se as prestações de contas estão sendo devidamente realizadas, conforme procedimento interno da Terra Santa.

### **14. LIVROS E REGISTROS**

A Terra Santa exige a manutenção de um sistema de controles financeiros, contábeis e de tesouraria adequados, bem como que todos os Colaboradores informem e reflitam todas as operações de forma justa, precisa e em detalhes razoáveis em livros e registros.

Os livros e registros não devem, em nenhuma hipótese, conter declaração falsa, enganosa ou fraudulenta, devendo ser mantida a documentação correta, apropriada e razoavelmente detalhada para comprovar todas as operações e que sejam preservados os documentos de acordo com as diretrizes da Terra Santa.

### **15. PENALIDADES**

Em caso de violação às diretrizes desta Política, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, como:

 <b>TERRA SANTA</b>	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

- advertência escrita
- suspensão
- desligamento com justa causa / rescisão contratual

A além das medidas disciplinares, o descumprimento do disposto nesta Política acarretará a comunicação e responsabilização dos infratores pelas autoridades competentes.

## 16. CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS

A Terra Santa dispõe de um Canal de Ética e Denúncias, o qual pode ser utilizado por qualquer Colaborador ou parte interessada, para comunicar ocorrências ou suspeitas de fatos irregulares envolvendo a Companhia.

A comunicação de fatos irregulares, ainda que só se tenha indícios, é um dever de todos e proporciona um ambiente salutar, mais justo e condizente com as diretrizes da presente Política.

Não serão toleradas retaliações ou punições contra qualquer Colaborador que utilize o Canal de Ética e Denúncias de boa-fé, tampouco a qualquer Colaborador que coopere com a investigação de um fato relatado.

O Canal de Ética e Denúncias é operado por empresa terceirizada, de modo a garantir a imparcialidade e a segurança no tratamento das informações relatadas. Além disso, serão adotadas todas as medidas necessárias para manter a identidade do denunciante em sigilo – salvo se o denunciante concordar em divulgar a sua identidade.

Após o recebimento da denúncia pela empresa terceira, um processo para apuração dos fatos será conduzido pela Terra Santa, a fim de apurar, avaliar e sancionar os fatos e os respectivos responsáveis. A apuração dos fatos relatados deverá ser conduzida com responsabilidade, justiça e discrição, aplicando medidas disciplinares adequadas e proporcionais.

Durante todo o processo investigativo, deverão ser garantidos a confidencialidade e o sigilo das informações.

A Terra Santa se reserva o direito de aplicar medidas disciplinares a qualquer Colaborador que conscientemente faça uma falsa acusação ou atue de forma comprovadamente caluniosa.

	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

O Canal de Ética e Denúncias poderá ser acessado de forma gratuita, por meio dos seguintes contatos:



**TELEFONE**

0800 400 3333



**SITE**

acesse [aqui](#)



**E-MAIL**

[terrasanta@legaetica.com.br](mailto:terrasanta@legaetica.com.br)



**WHATSAPP**

(011) 952711924

## 17. ESCLARECIMENTOS

Eventuais dúvidas e esclarecimentos sobre esta Política podem ser encaminhados à área de Compliance pelo e-mail [compliance@terrasantapa.com.br](mailto:compliance@terrasantapa.com.br).

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política será disponibilizada através do site [www.terrasantapa.com.br](http://www.terrasantapa.com.br) e sempre será atualizada e monitorada para acompanhar as mudanças ocorridas na legislação e para garantir sua aplicabilidade.

Não haverá exceções para o devido cumprimento da Política, sendo ela de adesão obrigatória. Todos devem respeitar, zelar e promover os valores e disposições estabelecidos neste documento.

No mais, consulte o Código de Ética e Conduta, além dessa Política, como documento de referência para complementar as obrigações e responsabilidades aqui dispostas.

## 19. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Ela deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração das práticas de negócios da Terra Santa que justifique revisão em intervalo de tempo inferior. A Política permanecerá válida na forma como está, até que a atualização aqui prevista seja implementada, independentemente do prazo de 2 (dois) anos.

\*\*\*

	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para auxiliar na compreensão dessa política, abaixo está disposto um pequeno *glossário*, contendo as principais definições e conceitos dos termos citados nessa Política:

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Administração direta e indireta, incluindo, mas não se limitando a entes federados, autarquias, fundações, sociedades de economia mista;
- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA:** Órgãos, organizações públicas internacionais e entidades estatais ou de representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro;
- **ADMINISTRAÇÃO DA TERRA SANTA:** : deve ser entendido como a Diretoria e o Conselho de Administração da Terra Santa e suas subsidiárias, a quem compete gerir e dirigir os negócios da Companhia.
- **AGENTE(S) PÚBLICO(S):** (i) Qualquer pessoa que exerça, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, ou função, independentemente da natureza deste, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ocupação em órgãos, entidades estatais, nacionais ou não, ou ainda em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nacionais ou de país estrangeiro, ou em organizações públicas internacionais; (ii) qualquer pessoa relacionada a partidos políticos, executivos de partidos e candidatos a cargos públicos; (iii) também fazem parte deste conceito, as Pessoas Expostas Politicamente (PEP), assim considerados os Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- **BACKGROUND CHECK:** processo específico de *due diligence* com objetivo de verificar quesitos de compliance de terceiros, como integridade e reputação, a partir da pesquisa de antecedentes, regularidade de certidões e registros competentes, ações administrativas e judiciais, entre outros elementos capazes de ensejar riscos à Companhia.
- **CANAIS DE DENÚNCIA:** instrumentos colocados à disposição pela Terra Santa aos seus Colaboradores, partes relacionadas e terceiros interessados para que possam apresentar queixas, denúncias, suspeitas de violações às políticas, procedimentos e

 <b>TERRA SANTA</b>	<b>COMPLIANCE</b>	<b>COM-POL-002</b>
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

conduta ética exigidas pela Terra Santa em suas relações. Os Canais de Denúncia garantem atuação imparcial, imediata, sigilosa, com garantia de anonimato, sem represálias aos Denunciantes (ainda que não se confirmem os fatos relativos à eventual denúncia), mantida a centralização desses canais por meio de uma empresa especializada. Os Canais de Denúncia estão disponíveis por quatro meios: (i) telefone (ligação gratuita): 0800 400 3333; (ii) site: [https://terrasanta.legaletica.com.br/client/se\\_report\\_channel.aspx](https://terrasanta.legaletica.com.br/client/se_report_channel.aspx); (iii) e-mail: [terrasanta@legaletica.com.br](mailto:terrasanta@legaletica.com.br); e (iv) WhatsApp: 011 | 952711924.

- **COLABORADOR(ES):** assim entendidos os (i) empregados, administradores, conselheiros, diretores, estagiários, aprendizes, (ii) qualquer pessoa, física ou jurídica que mantenha uma relação de trabalho ou prestação de serviços/fornecimento em favor da Terra Santa Propriedades Agrícolas, independentemente do modo de vinculação, mas que atendam a essa finalidade.
- **CONFLITOS DE INTERESSE:** surge quando alguém, direta ou indiretamente, se encontra envolvido num processo decisório em que sua imparcialidade e independência em relação à matéria objeto de discussão possa ou esteja comprometida em virtude de que: i) esse alguém tenha o poder de influenciar o resultado da decisão, e, concomitantemente, ii) sua decisão possa ser influenciada por interesses particulares, mesmo que convergentes com o interesse da Terra Santa Propriedades Agrícolas. Ademais, não é necessária a concretização de danos oriundos do conflito de interesse, nem ganho financeiro decorrente da situação conflitante. Também configuram conflito de interesses as condutas previstas na Lei nº 12.813/13;
- **COMPLIANCE:** (i) conformidade com normas legais e regulatórias; (ii) área da Companhia com atribuição de atender às necessidades do item “(i)”, mantendo o sistema de integridade e ética da Companhia, além de outras atribuições.
- **CORRUPÇÃO:** (i) Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora de função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; (ii) Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público nacional ou estrangeiro, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- **FRAUDE:** Ato ilegal, ardiloso ou enganoso, esquema ilícito e de má-fé, com o intuito de iludir terceiros ou contornar a lei, com a finalidade de prejudicar ou lesar outrem, em benefício próprio ou alheio;

	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

- **LAVAGEM DE DINHEIRO:** Colocação, ocultação e integração de ativos financeiros ou bens patrimoniais – de origem ilícita – no sistema financeiro; dissimular ou esconder a origem ilícita desses bens tornando-os, artificialmente, em recursos lícitos;
- **LEI ANTICORRUPÇÃO:** Lei 12.846/2013;
- **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO:** Pagamento considerado ilegal no Brasil, realizado a um Agente Público com o intuito de conferir celeridade, facilitar ou assegurar determinado processo burocrático (como no caso de obtenção de licenças e alvarás, por exemplo);
- **PESSOA(S) POLITICAMENTE EXPOSTA(S):** Vide item (iii) da definição de Agente(s) Público(s);
- **POLÍTICA:** Norma de agir da Companhia, aplicada a todos os Colaboradores;
- **PROGRAMA DE INTEGRIDADE:** Programa de Compliance da Terra Santa, que tem por finalidade a regularidade legal e ética da Companhia.
- **SUBORNO:** Conforme definição encontrada na ABNT (NBR 37001), suborno é oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações;
- **TERRA SANTA:** Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A., o que engloba empresas por ela controladas ou coligadas, presentes ou futuras;
- **TERCEIRO(S):** a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) identificada(s) no item (ii) da definição de Colaborador(es), conforme acima referido;
- **VANTAGEM INDEVIDA:** A vantagem indevida pode incluir, mas não está limitada a promessa, oferecimento e/ou recebimento de dinheiro, presentes, viagens, entretenimento e outras coisas de valor.

	COMPLIANCE	COM-POL-002
2024	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

### ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter lido e compreendido a Política Anticorrupção da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. e assumo o compromisso de cumpri-la, respeitá-la, promovê-la, zelando sempre por sua aplicação. Declaro que tirei todas as minhas dúvidas na presente data e compreendo que devo buscar a orientação necessária em caso de outras dúvidas e/ou esclarecimentos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**DOCUMENTO:**